CADERNOS DO
Ceas
Revista crítica de humanidades

O TRABALHO EM *MIGALHAS* DOS PROLETÁRIOS DA ADVOCACIA NO CONTEXTO DA "ECONOMIA DAS PLATAFORMAS" NO BRASIL*

The work of proletarian advocacy in digital platforms

Magda Cibele Moraes Silva (UCSAL)
Ângela Maria Carvalho Borges (UCSAL)

Informações do artigo

Recebido em 19/08/2018
Aceito em 26/09/2018
doi>: 10.25247/2447-861X.2018.n245.p568-589

Resumo

Num panorama marcado por mudanças mundiais oriundas dos reflexos da reestruturação produtiva do capital, caracterizadas por intensa inovação tecnológica em uma sociedade cada vez mais conectada e sob os influxos neoliberais surgem, em meados da década de 1990, as plataformas digitais de intermediação/contratação de trabalho humano. Através de uma análise de informações contidas em três plataformas virtuais, foi possível desvendar as principais características do labor da advocacia nesse novo contexto. A investigação, tomando por base um referencial teórico crítico e analítico do sistema socioeconômico vigente e suas interações com a ciência e as tecnologias, debruçou-se sobre o modo de funcionamento das referidas empresas, a(s) principal(is) (re)configuração(ões) dos institutos basilares do mundo do trabalho e o processo de mercantilização da advocacia no Brasil – em andamento -, buscando, ainda, identificar quais as dimensões da relação do trabalho do profissional da advocacia estão sendo afetadas. Da análise, foi possível concluir que as plataformas virtuais configuram um acentuado processo de precarização das relações de trabalho do advogado no Brasil.

Palavras-chave: Economia Compartilhada. Precarização. Advocacia. Plataformas Digitais.

Abstract

In the mid-1990's, the digital platforms for human labor intermediation / contracting arise in a scene marked by global changes stemming from the reflexes of capital productive restructuring, and characterized by intense technological innovation in an increasingly connected society under neoliberal influx. An analysis of information included in three virtual platforms, rendered possible to unfold the major characteristics of advocacy work in this new context. Based on a critical and analytical framework of the current socioeconomic system and its interactions with science and technology, the investigation focus on the operating modes of the mentioned platforms, the major (re)configuration(s) of the founding principles of the work world, and the ongoing mercantilization process of advocacy in Brazil. It seeks furthermore to identify which dimensions of the advocacy professional's work relations are being affected. The analysis allows for the conclusion that virtual platforms lead to a sharp precariousness of the work relations of the lawyer in Brazil.

Keywords: Shared Economy. Job Insecurity. Advocacy. Digital Platforms.

* Este artigo traz alguns resultados da Dissertação de Mestrado "Advocacia *On Demand*: o trabalho em migalhas dos proletários da advocacia no contexto da 'economia das plataformas' no Brasil" de autoria de Magda Cibele Moraes Santos Silva, orientada por Angela Maria Carvalho Borges, co-autora deste texto. A referida dissertação foi defendida no PPG Políticas Sociais e Cidadania, da UCSal, em junho de 2018.

Introdução

Como em outros momentos da história, as descobertas científicas e as inovações tecnológicas do final do século XX contribuíam para uma ruptura sistêmica com os padrões de produção e de consumo vigentes até então, resultando na implementação de um novo modo de trabalhar e viver do trabalho que vem se consolidando com contornos particulares nas últimas décadas.

Os contornos desse processo, tornados mais nítidos no Brasil a partir da reestruturação produtiva ocorrida em meados da década de 1990, têm ressoado no mundo do trabalho, de um modo geral, gerando reflexos tanto nos segmentos de atividade relacionados com a produção material, como também nos espaços do labor consagrados pela sua imaterialidade.

A transição para um novo regime de acumulação não resultou em rompimento total com todos os elementos do fordismo (o taylorismo continua), as transformações no cenário mundial se deram com continuidades e descontinuidades, através de uma integração nem sempre harmônica de novas e velhas formas de trabalho e emprego, de estratégias no plano econômico e político, evidenciando transformações importantes no plano social.

De uma forma muito simplificada, podemos notar mudanças em diversas ordens nessa conjuntura: o protagonismo do mercado financeiro em relação aos mercados de trabalho e consumo; a formulação de um pacto bipartite, com exclusão do poder do trabalho organizado; o enfraquecimento do poder sindical; o nascimento do Estado Neoliberal, em detrimento do Estado de Bem Estar Social – no caso dos países do centro do capitalismo, da sociedade do pleno emprego – configuração dos países do capitalismo avançado - para a sociedade do desemprego de massa e do trabalho precarizado, com reconfiguração do padrão de contratação do trabalho, resultando em clara restrição do núcleo estruturado do mercado de trabalho. Estas tendências disseminaram-se no mundo, espraiando-se nos tempos e espaços com suas respectivas peculiaridades históricas e culturais.

Não eximindo categorias caracterizadas pela qualificação técnica e pelo estatuto de regulamentação próprio, o processo de precarização da classe trabalhadora reproduziu-se nas relações de trabalho dos profissionais mais qualificados, inclusive aqueles portadores dos diplomas historicamente mais prestigiados e valorizados, caso do advogado, conforme será explicitado nesse trabalho.

Sintonizado com a terceirização em massa dos departamentos jurídicos das grandes empresas e multinacionais do país, bem como com a mercantilização da profissão ocorrida sob a conjuntura de mudanças da década de 1990 (GHIRARDI, 2014), o trabalho intelectual, ~~e~~ caracterizadamente autônomo do advogado~~,~~ vem submergindo ante o contingente indiferenciado de trabalhadores assalariados e precarizados do globo, sofrendo, quase que harmonicamente, os mesmos efeitos do processo de estranhamento e exploração do conjunto da classe trabalhadora. Nessa perspectiva, o estudo do trabalho dos advogados através das plataformas virtuais exige o esforço de análise das conjunturas e transformações desse mercado de trabalho em particular, a fim de que tenhamos os elementos essenciais para estabelecermos o diálogo entre as metamorfoses das relações do trabalho no capitalismo do século XXI e o novo panorama das relações de trabalho na advocacia, especialmente quando seu labor se desenvolve com a participação do novo arsenal tecnológico: as plataformas virtuais.

O mercado brasileiro da advocacia

O interesse de grandes escritórios estrangeiros no mercado brasileiro da advocacia, que movimentou cerca de R$ 6,4 bilhões em 2010 (CRISTO, 2014), constitui uma das muitas evidências do avançado processo de mercantilização da prestação de serviços jurídicos em curso no país. Embora a entrada desses poderosos concorrentes estrangeiros ainda seja vetada pelas regras da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que proíbem o exercício da advocacia no país sem que o advogado passe no Exame de Ordem, "os escritórios de advocacia (bancas) do exterior há anos tentam entrar no Brasil por meio de associações com escritórios nacionais, em alguns casos consideradas abusivas pelo órgão da classe" (CRISTO, 2014, acesso em 04/10/2017).

Essa mercantilização dos serviços jurídicos na contemporaneidade está posta também pela evidente generalização de um formato de escritório inspirado no modelo de prestação de serviços eminentemente empresarial, portanto, com ânimo de lucro e amplamente competitivo.

A incorporação de variantes específicas do conceito da empresa capitalista no processo produtivo dos profissionais da advocacia vem resultando em uma série de implicações que tem deflagrado a consolidação de práticas novas no campo das atividades

profissionais, tornadas, cada vez mais, típicas ao desempenho desse labor, em um contexto marcado pelo ganho de densidade negocial das práticas jurisdicionais.

Desse conjunto de fatores resulta uma configuração nova do mercado brasileiro da advocacia. A grandeza desse mercado faz-se ver por tudo o que está ao seu entorno e que o integra. A criação de setores de serviços especificamente voltados à prática da advocacia – caso das *lawtechs*[1] -, o reforço das barreiras de contenção ao ingresso de profissionais no mercado de trabalho nacional, a pulverização de modalidades atípicas de prestação de serviços jurídicos, especialmente no contencioso de massa (COSTA JUNIOR, 2016) e o incremento do número de instituições que viabilizam a qualificação profissional direcionada a este setor, dentre outras evidencias.

Nesse ambiente, marcado pela clara hegemonia dos valores neoliberais de penetração do modelo do mercado e da concorrência em todos os âmbitos da vida profissional e para além dela, surgem as plataformas virtuais[2] e suas formas de interação com os escritórios de advocacia, as empresas, o corpo de advogados, os bacharéis, os estudantes de direito e o público em geral. A concepção dos serviços jurídicos como um setor de atividade, passível de exploração como qualquer outro mercado capitalista estimulou a emergência das empresas aplicativo[3], cujo exemplo mais conhecido é a UBER, as quais resultam da "combinação contemporânea entre inovação, empreendedorismo e um amplo mercado de fundos de investimento" (ABÍLIO, 2017).

Alguns indicadores permitem visualizar a configuração recente do mercado da advocacia no Brasil, o qual, sob todos os ângulos que se observe, ele se destaca, tanto no

---

[1] Denominação das empresas voltadas à prestação de serviços jurídicos, inclusive de intermediação das atividades típicas da advocacia, através de plataformas virtuais, caso do Migalhas, JusBRasil e Jurídico Certo, aqui estudadas.

[2] Instrumental utilizado pelas empresas aplicativo – representação do capital – para o desenvolvimento do processo de produção no contexto da "economia das plataformas" (DRAHOKOUPIL E FABO, 2016). A economia das plataformas, para efeito desse estudo, deverá ser compreendida como "um circuito contemporâneo integrado à revolução informacional onde relações financeiras, de consumo e de trabalho – com ou sem fins lucrativos - são travadas, em tempo real e em dimensões locais/mundiais, entre os prestadores de serviços/fornecedores de ativos/produtos e usuários de serviços/produtos, com intermediação de corporações/empresas (inter)nacionais justapostas digitalmente através de plataformas virtuais" (SILVA, 2018).

[3] As "empresas aplicativos" podem ou não ter natureza de *startup*[3], constituindo-se, quase sempre como "pequenas empresas de alto potencial lucrativo" (ABÍLIO, 2017), as quais resultam da "combinação contemporânea entre inovação, empreendedorismo e um amplo mercado de fundos de investimento (os chamados investidores-anjo)". (ABÍLIO, 2017)

panorama das relações comerciais e de trabalho em âmbito nacional, como também no internacional. De acordo com a FENALAW - considerado o maior evento jurídico da América Latina-, o mercado jurídico brasileiro cresce 20% ao ano, movimenta em torno de R$ 50 bilhões anualmente, impulsionado, entre outras coisas, pelo alto índice de litigiosidade das empresas que recebem até 20 mil processos por mês (CONJUR, 2017).

Com 102 milhões de processos ativos, de acordo com o último levantamento do anuário Justiça em Números, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Ibidem, 2017), o país lidera o *ranking* mundial de gastos percentuais do seu PIB com o Judiciário (FEIGELSON, 2016). Com uma das maiores densidades populacionais de advogados do mundo, o maior índice de bacharéis em direito, e com o maior número de instituições de ensino jurídico do globo (LUPION, 2017), as caraterísticas do mercado da advocacia brasileiro vêm denunciando a mudança dos contornos tradicionais de sua formação, a dinâmica das relações profissionais e o próprio fazer profissional do advogado, cada vez mais caracterizado por um quadro intenso de precarização do trabalho. Uma oferta monumental de trabalhadores – composta por estudantes, bacharéis e advogados - que disputam espaço no mercado de trabalho de serviços jurídicos enseja a multiplicação de formas de estar inserido no processo do trabalho da advocacia, resultando rapidamente em uma nova estratificação social desse segmento de trabalhadores.

Nesse contexto, surgem as "*lawtechs*" ou "*legaltechs*", *empresas* que, focadas nas diversas tarefas e atribuições que envolvem o cotidiano da prática profissional das "empresas da advocacia", criaram *softwares*, instrumentos "facilitadores" do desempenho da atividade, dando ensejo ao desenvolvimento da advocacia *on demand* através das plataformas digitais.

O trabalho em migalhas dos advogados nas plataformas virtuais: análise de dados das plataformas Migalhas, Jurídico Certo e *Jus*Brasil

Objetivando melhor compreender o funcionamento das *lawtechs* que viabilizam o fornecimento dos serviços de advocacia, inclusive de apoio, e os seus impactos no cotidiano das relações de trabalho, foi realizada coleta de dados nas plataformas Migalhas – indicada como a mais utilizada pelos profissionais que compuseram uma amostra preliminar à coleta

de dados[4] –, Jurídico Certo – escolhida em razão de especificidades do seu *modus operandi* – e *Jus*Brasil – plataforma beneficiada pelos fundos de investimentos do Vale do Silício em 2013 (RAVAGNANI, 2017)

Através de visitas aos sites dessas plataformas, no período de 01/05/2018 a 10/06/2018, foram levantados dados, informações e documentos disponibilizados, seguindo um roteiro de pesquisa para a caracterização das referidas empresas aplicativo, as configurações dos respectivos mercados de trabalho virtuais (*e-maket place*), e, por fim, os principais elementos dos termos de adesão respectivos e seus possíveis impactos nas relações de trabalho, ao que passamos agora a analisar.

Para além de plataformas virtuais: quem são as empresas aplicativos?

A consulta aos Termos de Adesão para Uso das plataformas Jurídico Certo e JusBrasil e, no caso específico do Migalhas, através do acesso ao boleto de pagamento da mensalidade exigida para disponibilização do perfil para a prestação de serviços, foram obtidos os CNPJs das empresas, viabilizando o conhecimento da situação cadastral das referidas empresas no sítio oficial da Receita Federal do Brasil.

No cadastro do CNPJ, foram encontradas informações correspondentes à descrição da natureza jurídica das mesmas e suas respectivas sedes físicas, data de criação e descrição das atividades econômicas, principal e secundária, realizadas. Os dados correspondentes às receitas auferidas e rol de serviços por elas prestados foram obtidos nas visitas dos respectivos sítios eletrônicos e notícias vinculadas em sites (ver Quadro 1):

Quadro 1 – Perfis das "empresas aplicativo" Migalhas, Jurídico Certo e JusBrasil

	MIGALHAS	JURÍDICO CERTO	JUSBRASIL
Natureza Jurídica	Empresário Individual - EPP	Sociedade empresária LTDA, modalidade ME	
Sede Física	Riberão Preto - SP	São Paulo – SP	Salvador - BA
Data da Criação	21/09/2004	31/01/2014	17/11/2004
Atividade Econômica Principal	"Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet "		

[4] A amostra, composta por 27 profissionais pelo método bola de neve, foi delimitada em visitas regulares ao Fórum Ruy Barbosa e ao Fórum Regional do Imbuí, tornando claros os contornos da interação destes profissionais com as plataformas virtuais às quais se encontravam vinculados. Neste artigo, do resultado das entrevistas, foram consideradas apenas as respostas quanto à experiência dos advogados com as plataformas e a indicação daquelas que consideravam as mais importantes.

Atividade Econômica Secundária	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Desenvolve a mesma atividade do Jurídico Certo, como também o "desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores costumizáveis"
Proposta da Plataforma	Democratização de informações de conteúdo jurídico-político-econômico e dos contatos de escritório e correspondentes jurídicos.	Conectar correspondentes jurídicos a escritórios de advocacia e empresas em todo o Brasil	Oportunizar o acesso à justiça à população em geral através de duas frentes: informação técnica gratuita e acesso gratuito aos advogados.
Serviços Oferecidos	Acessibilidade gratuita a amplo manancial de informações/documentos/peças jurídicas, venda de livros literários e jurídicos lançados pela Editora Migalhas, marketing de escritórios de advocacia[5], departamentos jurídicos das empresas e diversas instituições direta ou indiretamente ligadas ao direito, além de possibilitar a contratação de advogados correspondentes.	Acessibilidade gratuita a artigos jurídicos, consultoria gratuita com advogados *on line* e correspondência jurídica.	Acessibilidade a amplo manancial de informações jurídicas através de artigos, jurisprudência atualizada, documentos oficiais, modelos de peças jurídicas, legislação, além de consultoria jurídica gratuita com advogados on line e correspondência jurídica.
Receitas Auferidas	Mensalidade paga pelos apoiadores, fomentadores, e advogados correspondentes, além das vendas do site.	Mensalidades pagas pelos advogados vinculados para prestação de serviços.	Mensalidades pagas pelos advogados inscritos no plano especial Jus Brasil PRO. Investimentos recebidos dos fundos do Vale do Silício.

Fonte: https://juridicocerto.com; https://www.jusbrasil.com.br/home; http://correspondentes.migalhas.com.br/ (Elaboração própria)

Os dados relativos à natureza jurídica, data de criação e sede das empresas, em seu conjunto, revelam que estas muito se distanciam das características de uma *startup*. Isto porque, diferente daquela, trata-se de pessoas jurídicas já consolidadas no mercado, com reconhecimento público na sua área de atuação, não havendo a condição de incerteza quanto ao negócio, característica que lhe é peculiar. A não configuração da modalidade *startup* não exime o caráter ínsito de "empresas aplicativos" já reconhecido, isto porque, conforme

[5] O acesso ao "Catálogo de Escritórios" permite que o cliente em potencial encontre os escritórios "parceiros" a partir da opção país/cidade que tenha interesse em aquirir os serviços jurídicos prestados. Os escritórios de advocacia, parceiros do Portal Migalhas, compõem, em sua ampla maioria, o catálogo do Anuário Análise Diretório Nacional da Advocacia (2018), fazendo-se presentes em pelo menos quatro continentes: o Americano – Brasil, Canadá, Chile e Estados Unidos -, o Europeu – Alemanha, Espanha, França, Itália, Portugal e Reino Unido -, o Asiático – China e Japão - e o Africano – Angola . O acesso ao continente, país e, depois, à cidade em que o cliente deseja ser atendida a sua demanda, logo o conduz a um rol quase sempre extenso de bancas cujas especialidades, constituição, endereço físico/virtual e contato eletrônico são disponibilizados para imediato contato. No Brasil, a plataforma disponibiliza amplo leque de escritórios parceiros que cobrem os 25 estados e o DF, envolvendo ao todo 94 cidades. Contudo, apesar de apresentar um leque organizado e sistemático de opções para os mais diversos serviços jurídicos prestados, não há indícios de qualquer intermediação de eventuais contratações destes escritórios pelo portal eletrônico. O Migalhas, fazendo às vezes de uma vitrine virtual, apenas disponibiliza o contato telefônico e o acesso ao endereço eletrônico do *site* para eventual contratação direta do cliente com o prestador de serviços.

destacado por Abílio (2017), constituem-se como "pequenas empresas de alto potencial lucrativo" resultando da "combinação contemporânea entre inovação, empreendedorismo".

Outro aspecto, que é também coincidente nas plataformas em análise, diz respeito à natureza institucionalmente declarada das suas atividades. As plataformas estudadas, na sua auto-apresentação, colocam ênfase na função de "prestadoras de informações pela internet" (atividade econômica principal) e em atividades como comércio de produtos de tecnologia, tratamento de dados e licenciamento de programas de computadores costumizáveis, colocada como atividade secundária. A natureza real das atividades que desenvolvem se explicita quando apresentada a proposta da empresa aplicativo, através da plataforma, a qual se desloca para a atividade de intermediação laboral, nunca assumida, mas, cada vez mais, ressaltada pelo numeroso exército de trabalhadores nelas inscritos.

Como ocorre em outras empresas aplicativo que exploram variados filões de prestação de serviços (UBER, AIRBNB), as *lawtechs* tentam desmistificar qualquer elaboração contrária à obviedade dos serviços efetivamente ali prestados, em declarações reiteradas e oficiais publicadas nos sites. Nesta declaração, o diretor executivo do JusBrasil define a instituição:

> Ao contrário do que muitos pensam, não temos advogados trabalhando no Jusbrasil e também passamos longe de ser um escritório de advocacia. Somos uma empresa de tecnologia, onde engenheiros somam esforços com pessoas com background jurídico para resolver velhos problemas com novas abordagens. Então, mesmo tendo alguns bacharéis da nobre área, a maioria do time é composta por desenvolvedores de software, designers e afins. (JUSBRASIL, 2018)

O curioso é saber o que essas "empresas de tecnologia" estão vendendo? Quais os serviços que prestam? Como auferem suas rendas? Da proposta de cada empresa aplicativo, portanto, verifica-se a eleição de um verbo diferente para apresentar produtos muito similares. Ao Migalhas cumpre "democratizar"; ao Jurídico Certo, "conectar" e ao JusBrasil, coube "dar o acesso". A distinção, peculiar aos respectivos verbos, não remanesce ante os seus complementos. A democratização, conexão e acessibilidade a que se referem as referidas empresas dizem respeito ao mesmo objeto: informações e prestação de serviços jurídicos. A modalidade de prestação, contudo, varia para cada uma delas.

Enquanto o Migalhas aufere sua receita através da venda de livros publicados pela própria editora, das mensalidades pagas pelos "fomentadores"[6] e "apoiadores"[7], como também pelas mensalidade auferidas através da intermediação dos serviços jurídicos do numeroso contingente de advogados inscritos – "os migalheiros" -, que trabalham sob demanda para escritórios de advocacia e empresas, o JusBrasil e o Jurídico Certo têm como fonte de suas receitas, principalmente, os ganhos oriundos da "conexão" e "acessibilidade" dos advogados inscritos, essenciais à prestação dos serviços oferecidos - ou parcela destes -, como também da consultoria e contratação *on line* de demandas jurídicas, não sendo estas últimas objeto de análise desse estudo. No caso específico do JusBrasil, além da prestação de serviços, fora também beneficiária de investimentos oriundos dos fundos do Vale do Silício.

Como na grande maioria das empresas, a forma de auferir renda através da intermediação da prestação de serviços jurídicos, seja na modalidade de advocacia de apoio[8], como também à maneira tradicional, ocorre de uma forma muito peculiar. Isto porque, nas empresas estudadas, não são os contratantes dos referidos serviços que pagam à plataforma, mas sim, os próprios prestadores a ela vinculados que assumem tal ônus.

Valendo-se da qualidade de "empresas de tecnologia", as empresas aplicativo negam qualquer reconhecimento quanto a sua ingerência nas relações de trabalho travadas no

---

[6] "Fomentadores", segundo a definição da plataforma, seriam "empresas ou instituições que apoiam e incentivam o portal enviando sugestões de eventos, matérias e artigos, além de contar com outros benefícios". Além do apoio e incentivos, para serem parceiros-fomentadores as instituições precisam investir mensalmente o valor de R$ 400,00 mensais, recebendo em troca o direito de publicação de eventos (em um espaço especial com o banner da empresa), artigos, notícias institucionais e lançamentos de livros bem como marketing institucional realizado através da exposição de banner rotativo com logomarca da entidade na homepage nas seções dos "Fomentadores" e nome listado nos informativos diários disponibilizados aos cadastrados. O informativo Migalhas de nº 4354 apresentava 112 fomentadores integrados por instituições como a OAB, sindicatos, editoras, redes de ensino, faculdades e diversos institutos de ensino, dentre outros.

[7] Os apoiadores são escritórios e departamentos jurídicos que "têm em sua filosofia o escopo de incentivar novas ideias e alimentar os debates jurídicos". Contudo, além da aludida "filosofia empresarial", para integrar o corpo de apoiadores da plataforma exige-se uma contraprestação pecuniária mensal no valor de R$ 400,00. Os apoiadores, em contrapartida, têm os mesmos benefícios dos fomentadores, além de ter o seu nome exposto como banner na página "Catálogo de Advogados". De acordo com o informativo nº 4354, de maio de 2018, o rol de apoiadores é constituído de 9 departamentos jurídicos de empresas que integram o cenário econômico nacional e internacional, quais sejam a JBS, McDonald's, MercadoLivre, Suzano Papel e Celulose, Vivo, Bradesco S/A, Cosan, Amil e Google, cujas logomarcas se encontram em exposição fixa nos banners da seção correspondente, conjuntamente com 416 escritórios de advocacia que integram este mesmo rol, cuja exposição das logomarcas se dá de forma rotativa.

[8] Composta por atividades jurídicas desenvolvidas fora do âmbito do escritório de advocacia, geralmente atrelada ao serviço de correspondência jurídica, onde prevalece a terceirização dos serviços/tarefas, com ou sem vínculos contratuais, por pessoa jurídica e/ou física.

âmbito das plataformas, fazendo as vezes de um mercado de trabalho virtual que possui, dentre suas missões, dispor de seu espaço para que o mais amplo número de consumidores encontre a maior variedade de fornecedores de serviços jurídicos.

Constituídas com base na modalidade pessoa para pessoa (P2P), que permite a comunicação livre dos usuários da plataforma, eis a configuração do mercado de trabalho na "economia das plataformas": o "*e-market place*". Em um ambiente cada vez mais competitivo do mercado da tecnologia para prestação de serviços jurídicos, cumprem as *lawtechs* o desafio de fazer do seu nicho de mercado virtual o mais atrativo. O nosso intento é o de saber como isso acontece.

As configurações do mercado de trabalho virtual

O "e-*market-place*" – em verdade, o mercado de trabalho virtual - é o espaço onde tais empresas emergem como simples mediadoras das relações de trabalho, sendo altamente propício aos desígnios do capital buscar potencializar o acesso de contingentes máximos tanto de trabalhadores – seja esse contingente local, regional e, até, mundial – quanto da multidão de consumidores desses serviços na mesma escala espacial.

Os números de inscritos para a prestação de serviços jurídicos nas plataformas virtuais muito bem representam tal realidade. O Jurídico Certo anuncia a existência de pelo menos 106 mil advogados e correspondentes jurídicos cadastrados, enquanto o JusBrasil informa a composição de 538 mil advogados inscritos. Apesar do Migalhas não informar o seu rol de correspondentes, o acesso à cobertura fornecida por esta plataforma nos permite inferir que também possui rol numeroso de cadastrados. De acordo com as informações do referido portal, atualmente, o Migalhas recebe mais de 5 milhões de acessos mensais, possui 610 mil seguidores no Facebook, além de 500 mil leitores cadastrados, no Brasil e no exterior, que recebem o informativo via email gratuitamente.

Tendo como público alvo a multidão de consumidores e prestadores de serviços, naturalmente, cada empreendimento, traçando sua estratégia de mercado, acaba por estabelecer contornos específicos a sua empresa, dos quais resultam impactos diretos e indiretos no mercado de trabalho dos profissionais da advocacia a ela vinculados. O quadro síntese abaixo revela a(s) configuração(ões) do(s) mercado(s) de trabalho virtual(is) a partir da estratégia empresarial adotadas por cada *lawtech* visitada.

Quadro 2 – As configurações dos mercados virtuais a partir das estratégias das plataformas Migalhas, Jurídico Certo e JusBrasil

	MIGALHAS	JURÍDICO CERTO	JUSBRASIL
Inscritos para prestar serviços	Não informa.	106 mil advogados e correspondentes	538 mil advogados cadastrados
Taxas de inscrição e/ou prestação de serviços	Somente na inscrição 4 meses – R$ 99,00; 6 meses – R$ 134,00; 12 meses – R$ 231,00; 18 meses – R$ 313,00 e 24 meses – R$ 404,00	Na inscrição e, quando recebidos os pagamentos pela Jurídico Pag, desconta-se taxas correspondentes à operação financeira.	Inscrição era gratuita. Após a fusão coma Jurídico Certo segue o mesmo trâmite da referida plataforma.
Perfil dos inscritos	Advogados	Estudantes, bacharéis, advogados e escritórios de advocacia	
Público(s)-Alvo das Plataformas	Advogados, escritórios e empresas	A população em geral, escritórios de advocacia, empresas, estudantes de direito, bacharéis e advogados	
Cobertura da prestação dos serviços	Brasil na maior parte das cidades		
Menu dos serviços	Acompanhamentos, análises, audiências, cópias, audiências de conciliação e de instrução, despacho, elaboração de tese, mandados, pareceres, prazos, recursos, alvarás, andamentos, buscas e apreensões, cargas, consultas, distribuições, exames de processos, mediações, peças, protocolos e sustentações orais.		
Parâmetros Remuneratórios para prestação de serviços	Nenhuma das plataformas oferece parâmetros remuneratórios para a realização dos serviços que fornece.		
Mecanismos de contratação (contato e pagamento)	Acesso através de página da plataforma. As partes pactuam a forma do pagamento e forma de realização dos serviços na página especifica disponibilizada no sítio eletrônico. Em regra, não há confecção de contrato de honorários.	Todos os correspondentes recebem em sua página particular todas as demandas. Lançam as ofertas que poderão ou não ser aceitas pelos contratantes O pagamento pode ser realizado através de sistema específico de pagamento - Jurídico Pag – ou na forma tradicional. Não é firmado nenhum contrato de honorários entre as partes.	Após a fusão da Jurídico Certo e a Jus Brasil, a atividade de correspondência jurídica é realizado com base no sistema do Jurídico Certo.

Fonte: https://juridicocerto.com; https://www.jusbrasil.com.br/home; http://correspondentes.migalhas.com.br/ (Elaboração própria)

Não representando nem o lado da oferta, nem a demanda, mas tendo nas taxas cobradas aos trabalhadores inscritos um componente importante da renda auferida, a estratégia da plataforma é a de criar o ambiente de mercado mais propício para que a oferta

e a demanda de trabalho seja a mais abrangente possível. Desse modo, os *software*s revelam tanto mais poder, quanto maior o alcance da sua rede, confirmando a afirmativa de Slee (2017), de serem um dos elementos estruturantes da emergência da empresa-plataforma. Essas empresas fazem uso de algumas estratégias quase sempre voltadas à ampliação do acesso da multidão de consumidores, como também da multidão de fornecedores.

O elemento discursivo é uma delas. Com os potenciais correspondentes, a empresa plataforma forma o seu convencimento através de uma engenharia que corrobora com um jogo de desejos – de ser livre e autônomo – articulado com as necessidades – remuneração extra para subsistência. O Migalhas aposta em tais valores com a seguinte frase de efeito: **"**Seja um correspondente Migalhas e impulsione sua carreira jurídica. Seja contratado por escritórios e departamentos jurídicos de todo país.**".**

Com os potenciais contratantes, a engenharia ideológica das plataformas assume sua real identidade assinalando correspondência com os mesmos ideais dos escritórios do circuito do *business law*. A mais emblemática frase voltada à captura dos usuários clientes foi formulada pela Jurídico Certo: "Envie grátis sua demanda jurídica aos Advogados e Correspondentes Jurídicos em todo o Brasil" e "Saiba como podemos ajudá-los a reduzir custos na contratação de advogados e correspondentes em todo o Brasil".

Voltando o olhar para os dados que compõem o quadro síntese apresentado anteriormente é possível reconhecer algumas das demais estratégias de adesão às empresas plataformas. Apesar de todas as *lawtechs* garantirem a cobertura da prestação de serviços jurídicos em todo o país nas mais diversas áreas do direito[9], as plataformas Jurídico Certo e JusBrasil caracterizam-se por uma maior abrangência, quando comparadas ao Migalhas. Isto porque, ao admitir a inscrição de estudantes, bacharéis, advogados e escritórios de advocacia, estes portais, não somente ampliam o seu leque potencial de cadastrados, como também possibilitam que, sendo as disputas no mercado virtual dessas plataformas mais

[9] As áreas de atuação disponíveis à escolha do correspondente em sua grande parte constituem o elenco que segue: Direito Administrativo, Direito Desportivo, Direito Médico, Direito Aeronáutico, Direito Digital, Direito Militar, Direito Agrário, Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Direito Penal, Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Previdenciário, Direito Bancário, Direito Empresarial, Direito da Propriedade, Direito Civil, Direito da Energia, Direito da Propriedade Intelectual, Direito Comercial, Direito de Família e Sucessões, Direito Público, Direito da Concorrência, Direitos, Humanos, Direito Securitário, Direito Constitucional, Direito Imobiliário, Direito do Trabalho, Consultoria, Direito Internacional, Direito de Trânsito, Direito do Consumidor, Direito Marítimo, Direito do Turismo, Direito Contratual e Mediação e Arbitragem

acirradas, possam alavancar a multidão de consumidores em busca do preço mais baixo do mercado para a realização das "tarefas" jurídicas. E isso somente é possível em razão da parcelização do trabalho autônomo e intelectual do profissional da advocacia.

O extenso menu de serviços apresentados na forma de micro tarefas, que variam entre atividades de natureza puramente mecânica – como cópias -, que podem ser realizadas por um estudante, a práticas caracterizadas pela habilidade técnica – como elaboração de peças jurídicas -, mais aptas à realização pelo profissional habilitado – explicita o caráter da prestação do labor profissional do advogado *on demand:* o trabalho em migalhas da advocacia moderna.

Esta forma extrema de subdivisão de tarefas é, para Huws (2014, p. 22), uma das consequências do desenvolvimento do trabalho através das plataformas do qual resultam as suas duas principais variantes: o "microtrabalho", associado ao "trabalho de massa [*crowd work*] (KITTUR et al, 2013) ou *crowd-sourcing* (HOLTS, 2013)". Assim, o elenco de atividades disponíveis à venda pelas jurisplataformas é tanto diminuto, quanto infinitamente variado, possibilitando o uso da força de trabalho tanto em âmbito local, como também virtual - especialmente após a criação do processo virtual (Lei nº 11.419/2006) -, o que viabiliza ao capital geri-la de forma elástica, adequando sempre as suas mais ínfimas ou complexas necessidades ao menor custo operacional a ser fornecido pelo maior contingente de trabalhadores amadores (ABÍLIO, 2017) e qualificados, acessível em tempo integral através de um simples *click* virtual.

Sempre que o trabalho puder ser realizado completamente na sua forma virtual os custos sociais e o preço tendem a ser ainda mais passíveis de manejo pelas empresas e escritórios de advocacia, em razão da ampliação do contingente da oferta. No caso específico da advocacia, isso sempre acontecerá quando o labor que se pretende contratar for o típico trabalho do advogado, como é o caso das análises, da elaboração de peças, de teses, exame de processos, consultoria jurídica, entre outros. Neste caso particular, as plataformas viabilizam um retorno ao sistema de trabalho doméstico pré-industrial (ACQUIER, 2018) ao mesmo tempo em que intensificam o processo de "terceiromunidização" (LA PREDAJA apud CARDOSO, 2017), dando tons novos às velhas práticas ora insertas no cotidiano da gestão dos serviços jurídicos pelos escritórios.

Tal cenário se recrudesce na medida em que inexiste qualquer parâmetro oficial para a remuneração de parcela importante do menu de serviços, o qual não é sequer sugerido

pelas referidas plataformas. A esta lacuna se soma uma forma muito peculiar de operacionalização das respectivas contratações pelas *lawtech*s.

Em todas as plataformas, através do uso dos filtros de busca – que mudam com base em variantes pré-fixadas, tais como, área do direito, assunto, localidade, características do profissional, entre outros – o usuário cliente consegue acessar todos os profissionais cadastrados circunscritos ao perfil de pesquisa buscado, sendo viabilizado o contato direto com os mesmos de formas diferenciadas.

No Migalhas, é permitida a escolha do(s) correspondente(s) jurídico(s) especificamente através do envio de mensagens particulares e os pagamentos dos serviços são realizados particularmente entre as partes, sem qualquer ingerência da plataforma.

O Jurídico Certo e *Jus* Brasil, por sua vez, além da acessibilidade realizada diretamente a partir do usuário cliente, permitem que a empresa/escritório contratante lance sua oferta a todos os cadastrados e circunscritos às características previamente eleitas para a filtragem. Uma vez inscrito na plataforma e em dias com o pagamento da mensalidade, o correspondente terá o acesso, através de seu *login* e senha, a uma página onde estarão disponíveis todas as demandas apresentadas para os correspondentes da plataforma, como também as que a ele forem direcionadas especificamente. Nestas demandas há apenas a apresentação da natureza da diligência, o código e o nome do demandante, cabendo aos que tiverem tal demanda disponível em sua seção, à sua livre vontade, enviar uma proposta ao usuário cliente que, em meio às diversas ofertas, escolherá a que melhor lhe aprouver, certamente a mais barata dentre as ofertadas pelo universo de estudantes, bacharéis, advogados e escritórios de advocacia inscritos.

O pagamento dos serviços prestados através da Jurídico Certo e JusBrasil também guarda suas peculiaridades. O usuário cliente e o correspondente jurídico podem optar por realizar o pagamento dos serviços na forma tradicional, através de movimentações bancárias entre si, ou aderir à modalidade de pagamento *on line*. A adesão a esta modalidade de serviço garante benefícios para ambas as partes. Para o usuário cliente, a comodidade de pagar sem a cobrança de taxas bancárias. Para o prestador de serviços, a garantia de receber o pagamento, ser recomendado para demais contratações pela plataforma e o ônus de ter descontado um percentual de 9% a 15% do valor da transação realizada, a ser revertido para a plataforma, possibilitando a dupla taxação em favor da *lawtech* e o desconto na remuneração geralmente baixa do profissional a ela vinculado. Este modelo evidencia que

essas plataformas já começam a incorporar a lógica financeira, abrindo outra oportunidade para a obtenção de lucros com a prestação de serviços financeiros e controle do montante de recursos que nelas circula.

Todos estes elementos, que dão forma aos referidos mercados de trabalho virtuais, impactam no cotidiano das relações de trabalho do profissional da advocacia, intensificando o quadro de precarização a que tal profissional encontra-se submetido.

O Big Data das plataformas

Para a inscrição das plataformas, além do prévio pagamento das taxas, é exigida a complementação de dados diversos com a seguinte composição: nome, CPF, profissão, endereço, contato telefônico, foto, número da carteira da OAB, especialidade, cidade de atuação, curriculum profissional. A ausência de dados em quaisquer desses campos impede a conclusão da inscrição. Os termos de adesão, de uma maneira geral, garantem o sigilo das informações, comprometendo-se a não disponibilizá-las publicamente.

Ressalte-se que, da amplitude do alcance das plataformas visitadas e do numeroso contingente de inscritos, denota-se o domínio pelas empresas aplicativo de big data detalhado sobre parcela da composição do mercado da advocacia no Brasil, tal como já acontece com as farmacêuticas e seguradoras na área de saúde, o que significa, objetivamente, mais uma promissora fonte de lucro para estas empresas.

A natureza das relações jurídicas firmadas entre consumidores, prestadores de serviços e empresas aplicativos e suas implicações nas relações de trabalho

Para o desenvolvimento deste tópico, foram analisados os seguintes aspectos dos respectivos Termos de Uso das plataformas visitadas: cláusulas sobre a responsabilidade das empresas aplicativo, a responsabilidade do usuário contratado (correspondente jurídico), do usuário contratante, os procedimentos avaliativos e as sanções/penalidade aplicadas pela plataforma. Da referida análise resultou o seguinte quadro-síntese:

Quadro 3 - A natureza das relações jurídicas firmadas entre consumidores, prestadores de serviços e empresas aplicativos

	MIGALHAS	JURÍDICO CERTO	JUSBRASIL
Reponsabilidade das Empresas Aplicativo	Desresponsabilizarão total em relação a qualquer aspecto referente a prestação de serviços, como também em relação ao funcionamento contínuo do site. Não pode comercializar os dados concedidos a plataforma na inscrição.		
Responsabilidade do Usuário Contratante	.Sem previsão específica	Garantir a solvência para a contratação do advogado correspondente Observar a lei e o Termo de Uso Manter as informações pessoais atualizadas	
Responsabilidade do Usuário Contratado	Compromete-se a empenhar-se para realizar um atendimento ágil, eficiente e ético. Comprovar a veracidade dos dados lançados e mantê-los atualizados	Manter o perfil atualizado Realizar a prestação de serviço de acordo com a legislação em vigor e o Termo de Uso da plataforma e o pagamento das taxas	
Procedimentos avaliativos	Atualmente inexistente. No termo respectivo há previsão de possibilidade futura de avaliações com base nos valores da agilidade, eficiência, custo - benefício e agilidade	Existente apenas para os correspondentes que aderiram ao Jurídico Pag, sendo considerados além da adesão ao Jurídico Pag, a produtividade.	
Sanções e Penalidades	Sem previsão específica	Impedir ou interromper o acesso dos usuários sem notificação prévia quando viole o Termo de Condições de Uso ou qualquer outro firmado pela empresa.	

Fonte: https://juridicocerto.com; https://www.jusbrasil.com.br/home; http://correspondentes.migalhas.com.br/ (Elaboração própria)

Guardadas as respectivas distinções entre as *lawtechs* analisadas, cumpre ressaltar que um aspecto é comum a todas: a desresponsabilização pelas práticas firmadas entre correspondente e contratante. O claro processo de desresponsabilização deriva da pretensa natureza de "empresa de tecnologia" sustentada pelas empresas plataforma.

Partindo do pressuposto de que nada são além de um espaço virtual que viabiliza o encontro de uma multidão de contratantes e outra multidão de trabalhadores, tais empresas aplicativos se eximem expressamente de qualquer responsabilidade, não reconhecendo, sequer, o caráter de intermediadoras ou agenciadoras das contratações efetivadas, isentando-se de coibir práticas tornadas comuns, como o aviltamento da verba honorária e o inadimplemento da remuneração pelos serviços prestados, ao que Slee (2017) denominou de

"apropriação corporativa da energia coletiva" e sua mais drástica consequência, a "redução da responsabilidade socioambiental corporativa".

O processo de externalização dos custos da atividade – custos trabalhistas, remuneração pelo tempo à disposição e tempo de deslocamento, bem como a responsabilização pelos acidentes de trabalho e quaisquer obrigações de seguridade social – que, não por acaso, vêm recaindo exclusivamente sobre os trabalhadores, viabiliza a realização de práticas caracterizadamente predatórias, das quais resultam desvantagens para os escritórios de médio e pequeno porte que não são usuários da plataformas.

Em contraponto, ao correspondente jurídico pesa – no caso específico do Migalhas - a responsabilidade quanto ao pagamento do plano e o compromisso pelo empenho de esforços para desempenho ágil, eficiente e ético da demanda, sob pena de estar submetido aos "sistemas de reputação" (SLEE, 2017), cuja implementação já se anuncia, no qual os correspondentes serão avaliados pelo cliente com base nos seguintes critérios: eficiência, agilidade, custo benefício, urbanidade, entre outros. Ao correspondente do Jurídico Certo e JusBrasil cabe, também, o pagamento das taxas e o mesmo compromisso quanto à prestação dos serviços, contudo, o procedimento avaliativo por eles realizado é muito peculiar e distinto.

Argumentando ser a modalidade de pagamento *online* – Jurídico Pag - oferecida como um meio seguro para coibir o inadimplemento contratual, o Jurídico Certo e o JusBrasil vêm fomentando sua larga utilização. Pelo que apenas os que tiverem aderido à forma de pagamento administrada pela plataforma – Jurídico Pag - terão seus nomes dispostos com destaque em sítio específico da plataforma, sendo objeto de avaliação pelo contratante. Como forma de incentivo ao procedimento avaliativo pelos usuários clientes e à adoção da modalidade específica de pagamento, a posição no *ranking*, dentre as mais recomendadas, corresponderá à média aritmética de dois fatores: a média das avaliações do usuários contratantes e produtividade na respectiva *lawtech*.

Seja como for, todo e qualquer processo avaliativo desenvolvido pelos clientes possibilita à plataforma algum tipo de controle do processo de trabalho, sem, contudo, dele derivar qualquer custo operacional, conforme já aduzido por Abílio (2017) e Slee (2017). Ao mesmo tempo em que introjeta no advogado correspondente o cronômetro e a habilidade suficientes para o desempenho da atividade com a eficiência e técnica exigidas, o solicitante

dos serviços, portanto, é incumbido, pela *lawtech*, do desempenho da função de cliente-gerente, mantendo-a incólume ante a assunção desse compromisso.

Através de tal mecanismo, a multidão de usuários clientes introjeta a figura do gerente da prestação dos serviços, criando uma nova forma de fiscalização – os "sistemas de reputação" (SLEE, 2017, pos.2035, ebook) - e noções de confiança entre desconhecidos até então não comuns ao mercado de trabalho tradicional, caracterizado pela exigência de documentos de certificação, fazendo-o cada vez mais parecido com o mercado de consumo.

Nesse contexto, conforme alertam Campos e Soeiro (2016, p. 25), a adoção do espírito de empresa faz dos trabalhadores "agentes empreendedores singulares, competindo entre si num mercado que regula todas as esferas da vida", repita-se, processo que opera transformações peculiares no nosso tempo, tais como o estranhamento do trabalho real/virtual desenvolvido através das plataformas, visto que, nas vitrines virtuais, é o próprio trabalhador, transvestido de empreendedor, que se põe à venda, tal qual uma simples mercadoria.

Essa pretensa liberdade, contudo, não afasta as características subordinantes inerentes à maior parte dos vínculos reconhecidamente laborais. Por essa razão, o caráter humano da "simples mercadoria" exposta nas vitrines virtuais não o isenta do regime de mútua vigilância disposto para cumprir o intento de manutenção de controle dos serviços. A peculiaridade, contudo, dessa forma de controle, está em conjugar a associação da invisibilidade da empresa-plataforma com a disciplina da força do trabalho para a prestação de serviços mais qualificados, ainda que submetidos à remuneração não equivalente à energia despendida, o que, em seu conjunto, corporifica uma forma nova de subordinação jurídica dos trabalhadores.

> Mas o que está claro é que as empresas entenderam que podem agir como mediadoras entre a multidão de trabalhadores e outras empresas, entre a multidão de trabalhadores e a multidão de consumidores. Só que esta mediação é também uma forma de subordinação dos trabalhadores, e reorganiza consideravelmente o mundo do trabalho. (ABÍLIO apud MACHADO, 2017)

A posição subordinada do trabalho desenvolvido pelos "migalheiros" e "jusbrasileiros" – epíteto dos trabalhadores destas plataformas - reflete-se, ainda, pela ausência de um controle e fiscalização da atuação dos usuários clientes, seja diretamente pela plataforma, ou por consultas ou, ainda, por sítios de reclamações/denúncias voltado ao atendimento de

queixas dos advogados vinculados. A justificativa para tamanho desleixo remanesce viva no discurso do CEO da JusBrasil.

> Somos apenas o meio. Os verdadeiros responsáveis pelo tremendo impacto social do Jusbrasil são os membros da Comunidade e Advogados, que compartilham informação e prestam serviços tão relevantes. (PORTAL JUSBRASIL, 2018)

Trata-se, portanto, de um discurso que busca dificultar a identificação dos atores responsáveis pelo tremendo impacto social das práticas perpetradas no âmbito das plataformas virtuais no mercado de trabalho do profissional da advocacia e na própria vida dos advogados.

Considerações finais

O conjunto de fatores sociais, políticos e econômicos associados à prestação dos serviços através da modalidade advocacia *on demand,* com intermediação das plataformas digitais, permite-nos chegar a algumas conclusões tanto a partir dos dados coletados através da pesquisa de campo, da análise das diversas plataformas nele citadas, como também da revisão de literatura.

Dentre os mais relevantes, constata-se a alienação operacionalizada pela dispersão espacial de etapas do processo do trabalho dos advogados, ora transformado em migalhas. Representativo de uma das modernas formas de expropriação do labor, o trabalho em migalhas põe em estranhamento o trabalhador, com o resultado do seu trabalho. De atividade complexa e intelectualmente laboriosa, conduzida pela *expertise* e vocação profissional, a atividade, tomando a forma de uma linha de produção virtual vulgar, controlada pelos gestores das empresas da advocacia ou departamentos jurídicos de corporações transnacionais, vai sendo composta pela atuação de uma multidão de inumeráveis e desconhecidos trabalhadores amadores e profissionais qualificados que, lado a lado, operam o andamento da atividade de diversas partes do mundo, inclusive, denotando um clássico processo de desprofissionalização.

A contrapartida dessa logística é o tradicional tudo ou nada: tudo para o capital e nada para o trabalho. A importância das plataformas no atual contexto do mercado está em proporcionar às empresas e aos escritórios, nacionais ou estrangeiros, um menu variado, especializado, qualificado e numeroso de trabalhadores em todo o país, disponível a qualquer

hora do dia, sem qualquer custo para tal disponibilidade, através de simples acesso gratuito e digital.

Fora evidenciado, também, que, em regra, são os trabalhadores que sustentam estas plataformas, que também recebem subvenções das bancas – caso do Migalhas – e investimentos do capital mundializado – o que ocorre com o JusBrasil. O crescimento da sua importância como um negócio pode ser constatado pela natureza da fusão das duas plataformas digitais voltadas à intermediação do trabalho na advocacia – Jurídico Certo e JusBrasil – ocorrida em momento posterior ao investimento do Vale do Silício.

Dessa maneira, as plataformas virtuais têm conseguido romper com todas as redes de contenção do mercado da advocacia, construídas nas últimas décadas, e, desse modo, possibilitado ao capital atingir a maximização de seus lucros. Isto porque, como reconhecido pelos entrevistados, o parâmetro vigente para fixação da renda correspondente a cada tarefa são as leis da demanda e da oferta aplicada à natureza da parcela de serviços, a partir da dimensão espacial em que o mesmo pode vir a ser realizado. Do acesso da multidão de ofertantes à demanda proposta resulta a realização da "equalização descendente da taxa de exploração diferencial", conforme denominação de Mészáros (2006, p. 28), ou "o leilão", segundo nomenclatura fornecida pelos entrevistados. É desse modo que o capital, em suas diversas representações – investidores, corporações transnacionais, grandes escritórios da advocacia nacional e estrangeira -, vem alcançando seus lucros, seja pelo sucesso das plataformas, compreendidas como empresas, seja pelo acesso ao menor valor para a prestação dos serviços pretendidos por partes de todos esses atores.

Referências

ABÍLIO, Ludmila C. **Uberização do Trabalho:** subsunção real da viração. Publicado em 22/02/2017. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/. Visitado em 01/03/2017.

ACQUIER, Aurélien. **Retour vers le futur :** quand le capitalisme de plateforme nous renvoie au « domestic system » préindustriel, Metis, 14 Mai 2018,. Disponível em :http://www.metiseurope.eu/retour-vers-le-futur-quand-le-capitalisme-de-plate-forme-nous-renvoie-au-thinspdomestic-system-thinsp-preindustriel_fr_70_art_30699.html. Visitado 05/06/2018.

CAMPOS, A; SOEIRO, J. **A falácia do empreendedorismo**. São Paulo (SP): Bertrand Editora, 2016.

CARDOSO, M. **As novas competências dos advogados no século XXI**. Revista Consultor Jurídico – CONJUR. Publicado em 17/04/2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-abr-17/serao-escritorios-advogados-milenio>. Acesso em 04/10/2017.

CONJUR - Revista Consultor Jurídico**. Mercado jurídico movimenta R$ 50 bi por ano no Brasil, aponta levantamento.** Publicado em 14 de setembro de 2017, 12h10. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-14/mercado-juridico-movimenta-50-bi-ano-pais-levantamento>. Acesso em 18/10/2017.

COSTA JUNIOR, V. L. **Os jovens operários da advocacia:** um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa. (Dissertação de mestrado do Programa de Políticas Sociais e Cidadania da UCSAL). Universidade Católica do Salvador, 2016.

CRISTO, A. **Limites da relação de bancas nacionais com estrangeiras gera guerra de pareceres.** Revista CONJUR, publicada em 09/10/2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-out-09/limites-relacao-bancas-estrangeiras-gera-guerra-pareceres. Acesso em 04/10/2017.

FEIGELSON, B. **As LawTechs já revolucionam o setor jurídico no Brasil.** Estadão de São Paulo. Publicado em 28 Setembro 2016.. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-lawtechs-ja-revolucionam-o-setor-juridico-no-brasil/. Acesso em 10 de Mai. de 2018.

GHIRARDI. J. G.O mercado da advocacia em um mundo em transformação. **A formação da advocacia contemporânea**. Cadernos FGV DIREITORIO Educação e Direito, v. 10, Rio de Janeiro, 2014.

HARVEY, D. **Do fordismo à acumulação flexível**. In: Condição pós-moderna, São Paulo: Ed. Loyola, 1993, p. 135-162.

HUWS, U. VIDA, TRABALHO E VALOR NO SÉCULO XXI: desfazendo o nó. **CADERNO CRH**, Salvador, v . 27, n. 70, p. 13-30, Jan./Abr . 2014.

JUS BRASIL. **Quem somos**. Disponível em: https://sobre.jusbrasil.com.br/; acesso em 04/04/2018

LUPION, B. **Por que o Brasil tem tantos advogados**. Nexo Expresso Jornal. Publicado em 02/01/2017. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/02/Por-que-o-Brasil-tem-tantos-advogados . Acesso em 15/02/2017.

MACHADO, Ricardo. **Uberização traz ao debate a relação entre precarização do trabalho e tecnologia.** Revista Instituto Humanitas Unisinos On-Line. Edição 503 de João Vitor Santos, 24 Abril 2017

RAVAGNANI, G. **A ressignificação da advocacia:** Lawtechs e Legaltechs. Portal Migalhas. Pub. 30/07/2017. Disponível em: http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI261196,61044-A+ressignificacao+da+advocacia+Lawtechs+e+Legaltechs. Acesso em 30/04/2018.

SILVA, M. C. M. **Advocacia *On Demand*: o trabalho em migalhas dos proletários da advocacia no contexto da 'economia das plataformas' no Brasil"**. Dissertação PPG Políticas Sociais e Cidadania – UCSal., 191p. 2018

SLEE, Tom. **Uberização:** a nova onda do trabalho precarizado. Trad. João Peres, notas da edição Tadeu Breda, João Peres. São Paulo: Ed. Elefante, 2017, Kindle Version.

Sites das plataformas

Visitas de 04/04/2018 à 15/06/2018
http://correspondentes.migalhas.com.br/
https://juridicocerto.com
https://www.jusbrasil.com.br/home

Dados das autoras

Magda Cibele Moraes Silva (UCSAL)

Mestra em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador e advogada, especialista em Direito e Magistratura pela Universidade Federal da Bahia; Bacharel em Direito pela UCSAL (E-mail: magcib@gmail.com).

Ângela Maria Carvalho Borges (UCSAL)

Doutora em Ciências Sociais, Professora adjunta na UCSal/Bahia, no PPG Políticas Sociais e Cidadania (E-mail: angelborges@uol.com.br).